



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FLOR DA SERRA DO SUL



PROJETO DE LEI N.º 879/2023

**Súmula:** Altera a Lei Municipal nº 28/1993 e dá outras providências.

**VALMOR FELIPE JUNIOR**, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono com base na Lei Orgânica Municipal art. 61, inciso IV, a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Inclui-se o Artigo 18-A da Lei Municipal nº 28/1995, com a seguinte redação:

*Art. 18-A: Fica instituída a escolha Suplementar e Excepcional de Conselheiros Tutelares por meio de eleição indireta promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos termos do presente artigo.*

*I – Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do mandato, a eleição suplementar para Conselheiros Tutelares poderá ser feita indiretamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cujos casos os eleitos deverão completar o período de seus antecessores;*

*II – A opção pela eleição indireta é excepcional e somente deve ocorrer em razão da justificada necessidade de manutenção das atividades do Conselho Tutelar e do resguardo às decisões colegiadas;*

*III – O processo de escolha indireta criado para atender excepcionalmente a necessidade de suplementar composição do Conselho Tutelar deve respeitar obrigatoriamente os princípios Constitucionais, especialmente aos descritos no art. 37 da Constituição Federal;*

*IV – A escolha suplementar e excepcional dos Conselheiros Tutelares em número suficiente para o preenchimento das vagas em aberto e a composição de membros suplentes, deverá ocorrer por meio de votação direta e secreta entre os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*

*V – A escolha suplementar indireta que trata o presente artigo, será regulamentada por meio de Edital elaborado exclusivamente para o referido processo, devendo o mesmo ser publicado com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da eleição para escolha dos candidatos;*

*VI – O Edital conterá todos os requisitos legais já existentes na presente legislação, exceto a realização de prova objetiva;*



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FLOR DA SERRA DO SUL**



*V – A nomeação dos novos membros do Conselho Tutelar, escolhidos por processo indireto pelo CMDCA de modo complementar a equipe necessária prevista no artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, dar-se-á nos termos da Lei Municipal 28/1993 e posteriores alterações, e serão mantidos no cargo até o final do presente mandato.*

**Artigo 2º** - Fica alterado o disposto no Caput do artigo 26 da Lei Municipal nº 28/1993, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 26 – Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não farão parte do quadro de funcionários da Administração Municipal. Além de fazerem jus ao recebimento de salário no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), o qual será reajustado anualmente pelos mesmos índices dos servidores municipais efetivos, ficando assegurados os seguintes direitos:*

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul-PR, 26 de junho de 2023.



**VALMOR FELIPE JUNIOR**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FLOR DA SERRA DO SUL**



**JUSTIFICATIVA**

A presente iniciativa tem por objetivo adequar a legislação municipal às regras estabelecidas pela Legislação Federal, sobretudo quanto a possibilidade de realização de eleição indireta para complementação do quadro de Conselheiros Municipais e Suplentes.

Salientamos a urgência na apreciação do presente projeto, visto que atualmente vimo-nos com apenas um Conselheiro Tutelar exercendo a função, sendo que somente no período de 19/06 a 23/06 três Conselheiros requereram suas exonerações, havendo assim a necessidade de reposição dos profissionais ainda para o calendário 2023.

Do mesmo modo, o presente projeto visa a alteração salarial dos Conselheiros Tutelares Municipais, visando a valorização profissional dos mesmos, cujas funções são essenciais para a correta manutenção das políticas públicas de defesa aos direitos das crianças e adolescentes.

Diante do exposto, conto com a aprovação dos nobres Edis, para a aprovação do projeto ora proposto.



**VALMOR FELIPE JUNIOR**  
Prefeito Municipal

